



Código de Ética e Conduta

Versão [•]



Código de Ética e Conduta

Versão	Data de Aprovação	Validação Técnica (cargo/nome)
[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]



Código de Ética e Conduta

Artigo 1º - O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) aplica-se compulsoriamente a todos os Colaboradores da BRADO CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Colaborador” ou “Colaboradores”) (“BRADO CAPITAL”). Os Colaboradores, dentre os quais estão incluídos os sócios (“Sócios”), empregados, trainees, estagiários e demais colaboradores da BRADO CAPITAL, devem aderir a este Código. A adesão formal dos Colaboradores a este Código dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os Colaboradores devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL, o qual é o responsável pela aplicação deste Código.

Artigo 3º - O presente Código (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da BRADO CAPITAL e de todos os seus respectivos Colaboradores, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Primeiro. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Colaboradores da BRADO CAPITAL de portar-se *per se*, com os seus respectivos clientes, prestadores de serviços e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Colaboradores da BRADO CAPITAL; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela BRADO CAPITAL, seus Colaboradores e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.



Parágrafo Segundo. O Código foi elaborado em conformidade com as disposições da Resolução CVM nº 21, de 25 de janeiro de 2021, em especial a “*Seção I – Regras Gerais*” de seu “*Capítulo V – Regras de Conduta*”.

Artigo 4º - A cultura da BRADO CAPITAL incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a BRADO CAPITAL e todos os seus Colaboradores projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

Artigo 5º - São deveres dos Colaboradores da BRADO CAPITAL especificamente, mas não de forma exaustiva:

- I. agir e exercer as suas atividades com boa fé, transparência, diligência, lealdade honestidade e integridade em relação aos seus clientes, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;
- II. fornecer de forma completa, justa e exata, divulgação compreensível dos relatórios e documentos, assim como de todas as demais comunicações públicas;
- III. agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações extrínsecas, tais como aspectos de compensação. Em caso de dúvida, cada decisão deve refletir a avaliação conservadora das transações comerciais;
- IV. desempenhar as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da BRADO CAPITAL e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos;



- V. dar tratamento sigiloso às informações pertinentes aos clientes;
- VI. assegurar o uso responsável e o controle sobre todos os ativos e recursos confiados à empresa, usados ou possuídos pela BRADO CAPITAL;
- VII. promover o comportamento ético de forma pró-ativa, como parceiro responsável dos demais Colaboradores;
- VIII. cumprir com todas as leis aplicáveis, diretrizes e regulamentos dos fundos de investimentos ou os contratos previamente firmados por escrito com os clientes, contratos estes que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - (i) as políticas de investimentos a serem adotadas;
 - (ii) a descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - (iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos dos clientes;
 - (iv) a prestação ao cliente, com pontualidade e exatidão quanto ao teor das informações contidas nas atas de assembleias, relatórios de gestão e demonstrações financeiras mensais e/ou periódicas, dentre outros atos societários e/ou instrumentos legais, relacionadas a todas as ocorrências pertinentes aos negócios da BRADO CAPITAL, em total conformidade com as regras internas aplicáveis; e



- (v) informações sobre outras atividades que a BRADO CAPITAL exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.
- IX. compartilhar o conhecimento de forma apropriada e manter as habilidades relevantes relacionadas às necessidades dos parceiros de negócios internos e externos;
- X. assumir o compromisso de cumprir este Código;
- XI. relatar prontamente cada violação deste Código, assim como qualquer permissão explícita ou implícita de não o cumprir, à Diretoria da BRADO CAPITAL;
- XII. transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que a BRADO CAPITAL possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- IX no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas aos clientes, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada; e
- XIII. estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios e pela própria BRADO CAPITAL.

Parágrafo Único - Caso não sejam tomadas medidas a respeito do descumprimento dos deveres acima dentro de um período de tempo razoável, será considerado de forma implícita, uma grave infração deste Código.



Artigo 6º - Todos os Colaboradores da BRADO CAPITAL devem estar adequadamente trajados (traje social completo).

Parágrafo Único - O traje casual (calça jeans, camisa social e sapato) poderá ser utilizado às sextas-feiras, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da BRADO CAPITAL.

Artigo 7º - Toda despesa superior a R\$ 100,00 (cem reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o Colaborador da BRADO CAPITAL para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer despesas que os Colaboradores da BRADO CAPITAL, de caráter particular, realizarem através de cartão de crédito corporativo de titularidade da BRADO CAPITAL ou em nome da BRADO CAPITAL, deverá ser previamente comunicada ao responsável pela área à qual este Colaborador está vinculado.

Parágrafo 2º - Toda vez que algum Colaborador da BRADO CAPITAL tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular corporativo para que fique em constante ligação com o escritório da BRADO CAPITAL. As respectivas faturas serão mensalmente analisadas pelo responsável. Caso haja ligações fora do horário comercial, e se comprove que não foram de utilidade da BRADO CAPITAL, o Colaborador que as fez deverá quitá-las no dia do vencimento da fatura.

Parágrafo 3º - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento, caberá ao Colaborador responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.



Parágrafo 4º - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Colaborador da BRADO CAPITAL, deverão ser obrigatoriamente apresentadas para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na BRADO CAPITAL após visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo 5º - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da BRADO CAPITAL.

Artigo 8º - Sempre que um Colaborador da BRADO CAPITAL planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, o mesmo deverá comunicar todos os sócios da BRADO CAPITAL através de *e-mail*, carta ou alguma outra maneira, de modo a assegurar que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 9º - Os Colaboradores devem informar imediatamente ao Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Código.

Artigo 10º - Os Colaboradores devem responder por quaisquer prejuízos que a BRADO CAPITAL venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código.

Artigo 11º - A BRADO CAPITAL deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.



Artigo 12º - Este Código está sujeito à realização de eventuais revisões, a qualquer tempo, por parte dos Sócios da BRADO CAPITAL.

Parágrafo Único - Caso o Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL julgue necessário, todos os Colaboradores da BRADO CAPITAL deverão assinar novos “Termos de Adesão”, na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA BRADO CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, **[Nome do(a) Declarante]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **[•]** e portador(a) da Cédula de Identidade nº **[•]**, residente e domiciliado(a) na **[endereço]**, CEP nº **[•]**, na cidade de **[•]** e Estado de **[•]** (o(a) “Declarante”), na qualidade de **[•]** da BRADO CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.872.567/0001-01 (“BRADO CAPITAL”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta da BRADO CAPITAL, obrigando-se a pautar as suas ações no âmbito da BRADO CAPITAL em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O(A) Declarante entrega, neste ato, à BRADO CAPITAL cópia por ele rubricada do Código de Ética e Conduta da BRADO CAPITAL, firmando o presente termo de adesão por meio eletrônico, reconhecendo expressamente como válidas as respectivas assinaturas eletrônicas/digitais, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 10 da MP 2200-2/2001, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, **[•]** de **[•]** de **[•]**.

[Nome do(a) Declarante]

Testemunhas:



1. _____

Nome: [.]

CPF: [.]

2. _____

Nome: [.]

CPF: [.]